



MENSAGEM Nº 429/2020

Ref. Projeto de Lei nº 429/2019

Assunto: Concede isenção de tarifas de água e de esgoto, suspende, por prazo determinado, cobranças de parcelamento de débito e corte de fornecimento de água e de coleta de esgoto

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 509/2020 e o Decreto nº 515/2020, este último que declarou situação de emergência no Estado de Santa Catarina em decorrência da pandemia do SARS-COV-2/COVID-19, determinando ainda o fechamento de todas as atividades não essenciais pelo prazo de 7 dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que suspendeu por mais 7 dias as atividades privadas e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, que suspendeu por mais 7 dias as atividades privadas e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 01.4/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que aprovou o PDL 88/20 enviado pelo Governo Federal, que reconheceu o estado de calamidade pública no país em decorrência do SARS-COV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 1710/2020, 1713/2020, 1715/2020, 1716/2020 e 1717/2020, 1720/2020 e 1721/2020, os quais editam regras e condutas neste momento de combate à pandemia, com a suspensão dos serviços públicos, para evitar a propagação do SARS-COV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência em São Bento do Sul, conforme Decreto Municipal nº 1723, de 30 de março de 2020.

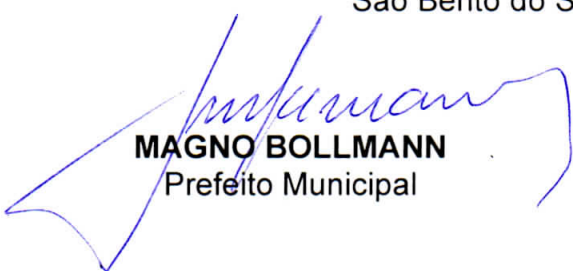


Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

CONSIDERANDO os efeitos econômicos e financeiros das paralisações, o interesse público da matéria e a necessidade de conferir nova organização aos prazos e procedimentos da Fazenda Pública e da própria Administração Pública, sem causar prejuízos aos contribuintes;

CONSIDERANDO o interesse público da matéria e os efeitos econômicos e financeiros das paralisações na cidade de São Bento do Sul, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

São Bento do Sul, 1º de abril de 2020.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 429, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CADASTRADAS NO PROGRAMA TARIFA SOCIAL DO SAMAE, SUSPENDE, POR PRAZO DETERMINADO, COBRANÇAS DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE COLETA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas de pagamento das tarifas de água e de esgoto, para os meses de abril e maio de 2020, as famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no programa TARIFA SOCIAL do SAMAE (Lei Ordinária nº 738 de 14 de novembro de 2003), que estejam em dia com suas obrigações, para contas emitidas a partir de 3 de abril de 2020.

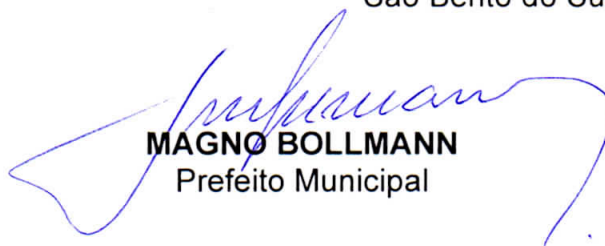
§ 1º Ficam suspensas as cobranças de parcelamentos de débitos que possam existir exclusivos da Tarifa Social por 3 (três) meses, a partir de 3 de abril de 2020.

§ 2º Ficam prorrogados automaticamente até 30 de maio de 2020, os cadastros do programa Tarifa Social que estejam vencendo nos meses de março, abril e maio do ano corrente.

Art. 2º Fica suspenso o corte no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para pessoas em situação de inadimplência pelo prazo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1º de abril de 2020.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal